

IDENTIDADE E TERRITORIALIDADE ÉTNICA EM FACE DA JUDICIALIZAÇÃO DE CONFLITO

*ETHNIC IDENTITY AND TERRITORIALITY IN THE
FACE OF CONFLICT JUDICIALIZATION*

Eliana Teles Rodrigues¹

¹Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil

RESUMO

Este artigo analisa a trajetória de um grupo quilombola em processo de reconhecimento de um território etnicamente configurado. Trata-se de estudo etnográfico realizado entre os anos 2010 e 2014 com os autodenominados quilombolas do rio Gurupá, município de Cachoeira do Arari, no arquipélago de Marajó, Pará. De sua mobilização por reconhecimento e acesso ao território etnicamente configurado, constituem-se novas formas político-organizativas, pelas quais esses coletivos buscam se adequar às questões normativas do direito brasileiro. Nesse contexto, assiste-se a mudanças sucessivas, resultantes de necessidades, projetos, lutas e reivindicações pelo território étnico, ao mesmo tempo em que persistem esquemas de judicialização dos conflitos. A construção de uma visão de direitos territoriais e econômicos, pelos quilombolas, é confrontada diretamente com projetos do agronegócio, com a regularização fundiária e ambiental do Estado e com as políticas sociais que suprimem o fator étnico.

Palavras-chave: Conflito; Direitos Territoriais; Marajó.

ABSTRACT

This paper analyzes the trajectory of a quilombola group in the process of ethnogenesis and identity recognition. This is an ethnographic study conducted between 2010 and 2014 with the self-designated quilombolas of the Gurupá river, municipality of Cachoeira do Arari, in the Marajó archipelago, Pará. From their mobilization for recognition and access to the ethnically configured territory constitute new political-organizational forms, while these collectives seek to adapt to the normative issues of Brazilian law. In this context, successive changes are observed, resulting from necessity, projects, fights and claims for the ethnic territory, at the same time that schemes of conflict legalization persist. The construction of a territory and economic rights vision by the maroons is directly countered with agribusiness projects, land and environment regularization by the State and social regulations that suppresses ethnic factor.

Keywords: Conflict; Territorial Rights; Marajó.



INTRODUÇÃO

Neste artigo, busca-se fazer uma reflexão sobre o alcance do reconhecimento identitário em sua dimensão étnica, por meio das formas organizativas dos agentes sociais em suas mobilizações. Objetivados em movimentos sociais, eles reivindicam para si uma identidade coletiva e o direito ao território e ao uso de recursos naturais. Dito de outro modo, não se trata do fator terra apenas, mas de uma reivindicação por reconhecimento de sua forma de existência enquanto portadores de uma etnicidade, que envolve diversos elementos dentre os quais se destaca a dimensão simbólica, no que tange a aspectos relativos à sua cultura, e a noção de pertencimento, cuja base é o território.

Nesse processo de mobilização, constituem-se novas formas político-organizativas, ao mesmo tempo em que esses coletivos buscam se adequar às questões normativas do direito brasileiro, na luta pela terra, pelo território, por educação e por saúde. Assim, a partir da resistência às imposições que contrariam as suas formas de vida, pode-se notar o surgimento de uma nova forma de produção da identidade que remete a fatores étnicos.

O estudo tem como base empírica a etnografia que realizei com os quilombolas dos rios Arari e Gurupá no arquipélago do Marajó¹, os quais, em seu processo de mobilização social, reivindicam para si a autoidentificação e a politização de suas formas organizativas, aqui entendidas como estratégias, para fins de reconhecimento de suas formas de existência e acesso a direitos.

Marcada por intensos conflitos ao longo do seu processo de territorialização, a luta dos autodenominados quilombolas dos rios Arari e Gurupá, por direitos e reconhecimento da identidade e território étnicos, envolve também o reconhecimento mais detido de um conjunto de práticas e saberes cotidianos, agrícolas e ecológicos, os quais contrastam com práticas e ações outras da sociedade abrangente. Especificamente, contrastam com ações implantadas por alguns aparelhos do Estado e agentes privados, que, assim, convertem-se em seus opositores.

A contribuição que aqui faço tem como foco a análise dessa forma de reivindicação, de modo a identificar elementos que contribuam para o fortalecimento de mobilizações no tocante ao reconhecimento identitário e à permanência no território tradicionalmente ocupado, com base no fator étnico. Para tanto, após a breve introdução, o artigo descreve o processo de etnicidade tendo como referência os quilombolas, com a intenção de contribuir ao debate sobre minorias étnicas em suas lutas por direitos e reconhecimento.

AFIRMAÇÃO DA IDENTIDADE ÉTNICA EM MEIO AO CONFLITO

“O que é ser quilombola?” foi a questão colocada aos membros do grupo por ocasião da pesquisa para o Relatório Histórico Antropológico de Identificação dos quilombolas dos rios Arari e Gurupá em 2008 (Acevedo-Marín *et al.*, 2008). As respostas, em sua maior parte, relacionavam-se ao direito de permanecer na terra, tais como: “é o direito do cidadão para estar e viver da terra”, “um direito adquirido que vem de nossos antepassados”. Verificou-se, nessa ocasião e posteriormente, que não havia princípios coesos em torno da autoafirmação étnica, porém, ela se afirmou ao longo da trajetória do grupo, no enfrentamento a fazendeiros e nas reivindicações feitas ao Estado para acessar os recursos da varja, um espaço que eles delimitam como sendo vital, pois aí realizam o manejo dos açcaizais e outros cultivos, conforme o seu modo de vida.

Nos anos 1970, famílias de descendentes de quilombos que moravam ao longo dos igarapés e lagos da margem esquerda do rio Arari, na porção leste da ilha de Marajó, foram deslocadas compulsoriamente do lugar por um fazendeiro que lhes prometeu trabalho e lotes de terra fora dali. O grupo maior, composto por 73 famílias, foi realocado em setores ao longo das margens e à montante do rio Gurupá, afluente da margem esquerda do rio Arari, enquanto os demais se dispersaram para Santana e Porto Santo, no vizinho município de Ponta de Pedras, ou ainda foram para a cidade de Cachoeira do Arari e bairros periféricos da cidade de Belém.

A tentativa de voltar ao rio Arari, ao lugar onde se localizavam suas roças e seus sítios, se configurou numa luta simbólica e física pela própria existência, rompendo todos os laços que ainda os mantinham atrelados ao fazendeiro. A reivindicação do território implicou a criação de uma organização em 2002, a Associação de Remanescentes de Quilombo do Rio Gurupá (ARQUIG), por meio da qual passaram a assumir a identidade coletiva e mergulharam num intenso processo de mobilização por direitos. A manifestação étnica da identidade relaciona o lugar de origem na várzea do rio Arari e o momento em que houve uma ruptura nos laços de vizinhança, parentesco e na forma de organização da vida econômica e cultural, com aquele ocupado nos tempos presentes, no rio Gurupá.

Devidamente representados na ARQUIG, mobilizaram-se em torno de uma identidade coletiva pela permanência nesse espaço social que eles denominam varja, o qual se conformou no território etnicamente configurado entre os rios Arari e Gurupá. A confirmação da identidade étnica impôs-se como objetivo da pesquisa empreendida em 2008 pela Associação de Universidades Amazônicas (Unamaz), sob coordenação de Rosa Acevedo Marín, em convênio com o Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra). A solicitação junto ao Incra teve como base o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 e o Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

A crise que se instaurou após o processo de ruptura com a fazenda caracteriza a forma mais intensa do conflito, que, no curso da ação social,

manifestou seu caráter dinâmico, por meio de um drama social manifestado por meio dos rituais de tensões na varja. Essa fase do conflito está relacionada aos cercamentos dos lagos e à impossibilidade de acesso livre aos açazais da várzea do rio Arari, assim como às prisões e às frequentes invasões do gado, nos sítios daqueles que viviam nas imediações do baixo curso do rio Gurupá. Os animais da fazenda Caju destruíam plantações e, por isto, os quilombolas registravam constantemente ocorrências na delegacia e faziam denúncias no Fórum de Cachoeira. Diante dessa situação, a circulação das famílias e o direito de ir e vir ficaram restritos às margens do rio Gurupá, a partir do médio curso para a montante.

Na trajetória de retorno ao território, a violência se tornou elemento constitutivo da identidade que eles construíram, seja de forma simbólica e/ou física, e não se separou da identidade coletiva. Ela surgia, por exemplo, quando eles tentavam driblar a vigilância armada nos açazais e nos lagos, mas, em vez de arrefecer o movimento, contribuiu para afirmar a identidade coletiva forjada pelo grupo. A maior parte dessas situações ocorria à noite – uma noite marcada por tabus, como a proibição de ir e vir no campo do Caju, vigiado pelo Homem do Manjerição e pela Garça –, quando saíam do quilombo, o campo de concentração na cabeceira do rio Gurupá, para o embarque dos paneiros de açaí na foz deste rio, que dali seguiria para o porto de Icoaraci, em Belém. Poder-se-ia dizer que foram estratégias colocadas em prática durante as ‘horas opacas’ (Foucault, 2012 [1975]), para poder infringir a lei instaurada pelo fazendeiro, cujos capangas vigiavam a mata e puniam quem entrasse nos açazais e nos lagos.

Não bastassem essas situações, a partir de 2010, ocorre a chegada do monocultivo de arroz, que se expandiu da várzea do rio Arari para as savanas localizadas ao norte do território reivindicado pelos quilombolas, deixando-os em uma situação de encurralamento. A situação de encurralamento levou os quilombolas à mudança de estratégia para enfrentar as ameaças que se intensificaram e, nesse contexto, o Estado foi o agente mais frequente, pois a presença de policiais, investigadores de polícia, advogados, agentes do Ibama e Sema foi comumente percebida no território reivindicado. Mas, nessas ocasiões, tais agentes atuavam para coagir os quilombolas.

A família Lator de Lima foi a que mais sofreu esse tipo de violência física e simbólica. Vítima permanente de ameaças e agressões conduzidas pela força policial – que, por diversas vezes, adentrou o igarapé Bom Jesus do Tororomba, onde residia, para prender o chefe da família, acusado de destruir o meio ambiente, ou quando não, para ameaçá-lo.

Durante vários anos, essa família constituiu o principal motivo de ataque do fazendeiro, pois foi a única a permanecer no território reivindicado, por ocasião do deslocamento compulsório e, portanto, nas terras que o fazendeiro também reivindicava para si. O senhor Teodoro Lator de Lima, por quatro vezes foi feito prisioneiro, sob acusação de cometer crime ambiental, furto e uso ilegal de armas, levando-o a uma

busca incessante por justiça e ao enfrentamento contra a elite agrária dessa parte do Marajó. O processo burocrático do Ibama e SEMA contribuiu para tornar ainda mais penosa a situação, pois o manejo da varja e a venda dos produtos só poderiam ser feitos sob licença desses órgãos, e o fazendeiro, no uso do poder que usufruía dentro do município, buscava de diversas formas impedir a comercialização do açaí e do palmito, durante o período do manejo.

Entre os anos de 1997 e 2011, membros dessa família vieram com frequência a Belém procurar a Delegacia do Interior para denunciar ataques do feitor da fazenda Boa Vista, ameaças de roubo de animais, invasão de domicílio, vigilância diária por meio de um morador contratado pelo fazendeiro, para fixar moradia em um barraco na foz do igarapé Bom Jesus do Tororomba. Os Lalor de Lima têm suas moradias na cabeceira deste igarapé – um hábito comum entre os que vivem no rio Arari e seus afluentes. Assim, para ir e vir, eles precisavam passar pelo barraco onde o vigilante estava instalado. O barraco teve sua demolição decretada duas vezes pelo Ministério Público Federal (MPF), mesmo assim não foi demolido, pois, em nenhuma das vezes, as autoridades de Cachoeira do Arari cumpriram o mandato. Como a delegacia de Cachoeira com frequência não aceitava as denúncias dos quilombolas, eles recorriam à Delegacia do Interior, em Belém.

A tentativa de criminalização se estendeu a todos que tinham alguma relação com os Lalor de Lima e aos demais quilombolas no rio Gurupá. Em abril de 2010, o senhor Dilaelson Rodrigues da Costa, 55 anos, foi preso acusado de crime ambiental. Ele era vendedor ambulante e vendia a prazo gêneros alimentícios, além de comprar palmitos e frutos comercializados no inverno. Ele também era amigo e conhecido antigo dos quilombolas. Sua prisão e o processo gerado após esse ato se constituíram em um drama e marcaram seu ingresso no mundo da lei.

A CHEGADA DOS DIREITOS

A chegada dos direitos, expressão que os quilombolas utilizavam para fortalecer sua mobilização em torno de um território étnico, partiu de uma interpretação consciente de que esse território era e é fundamental para sua reprodução material e social. À medida em que tomam consciência de si, passam do invisível real para o visível formal (Shiraishi Neto, 2013).

Quando nós começamos o povo dizia: ‘olha rapaz vocês estão doidos? Não tão vendo o que o fazendeiro está fazendo com o Lalor?’ Mas nós conseguimos o que o advogado não conseguiu, só com a nossa pressão que começou quando nós passamos a se organizar. Então eu entendo que ter um direito é a gente lutar por aquilo que é nosso. Antes a gente não conhecia. Hoje, mesmo tendo dificuldade a gente sabe em que porta bater. Antes a gente batia em Cachoeira, mas eles só faziam enganar a gente porque quem manda no

poder é quem tem dinheiro, mesmo que aqueles que estão lá sabem do nosso direito, eles são subornados. Isso vivia entalado na minha garganta porque aconteceu com meu pai, aconteceu comigo, será que vai acontecer com meus filhos? Então nós temos que lutar para que tudo [não] seja igual (L. M. B, dezembro de 2012).

Ao encetarem uma prática jurídica própria, cuja implantação se mostrava deficiente, tanto no aspecto inicial de solicitar o direito, quanto no reconhecimento dos quilombolas como um coletivo étnico, eles foram obrigados a lidar com esquemas interpretativos oficializados, pois o território que os quilombolas dos rios Arari e Gurupá reivindicam incide em terras de marinha. Tal maneira particular de reivindicar um território étnico nessas imediações rompe com os esquemas de pensamento utilizados nos documentos oficiais de zoneamento e planos governamentais, quando conceituam ou alienam a várzea, e se distanciam do posicionamento jurídico.

Já organizados como sujeitos coletivos e com as mudanças nas regras jurídicas e no modo como suas demandas e reivindicações passaram a ser recebidas nos órgãos estatais, principalmente no MPF, os quilombolas sinalizaram uma inflexão na prática jurídica, pois a mobilização política induziu a uma prática reivindicatória e os habilitou nessa busca de direitos, iniciada com o pedido de titulação no Incra e com uma Ação Civil Pública (ACP) no MPF. Nessa trajetória de lutas e reivindicações em que ora se reuniam no Incra, ora no MPF, ou mesmo nas diversas viagens à sede do município de Cachoeira para pressionar policiais a rever as prisões de seus companheiros, foram estreitando os laços, e a especificidade étnica se destacou. E, assim, inauguraram uma nova postura em relação à judicialização do conflito, coetânea à chegada dos direitos.

Por meio dessas ações, o grupo social colocou em xeque os atos dos órgãos gestores, assim como o próprio tribunal superior brasileiro, causando uma inflexão no papel que estes desempenham e como representam os sujeitos sociais do direito. Esse momento é compreendido da seguinte forma pelo quilombola: “Não que antes não tivesse direito, nós é que não sabia os caminhos para chegar até eles, eles eram difíceis e outros nem existiam” (L. P. B, entrevista em fevereiro de 2013).

A ARQUIG realizou diversos processos de mobilização, objetivando a permanência e usufruto integral do território por seus membros que, naquele período, totalizavam cento e cinquenta e seis famílias, segundo dados do Relatório Técnico de Identificação do Incra, apresentado em assembleia geral em fevereiro de 2012.

O Quadro 1 sintetiza os diversos órgãos que os quilombolas do rio Gurupá acionaram na busca pelo direito ao território.

Quadro 1 - Reivindicações por direitos

DIREITOS REIVINDICAÇÕES E DENÚNCIAS	ÓRGÃO ACIONADO POR ORDEM DE BUSCA PELOS QUILOMBOLAS
Território coletivo	Incrá
Proteção pessoal	MPF
Ameaças	MPF
Constrangimento	MPF
Prisões ilegais	MPF, Delegacia Geral de Belém, SJDDH
Invasão de roças pelos búfalos do fazendeiro	Fórum de Cachoeira, MPF, Delegacia de Cachoeira
Apreensão ilegal de instrumentos de trabalho	MPF
Destruição de frutos do trabalho e animais	Delegacia de Polícia de Cachoeira, MPF
Acesso à Várzea do Rio Arari	MPF, SPU
Espancamento e tortura	MPF, Delegacia, IML, Delegacia de Cachoeira

Fonte: Relatório Histórico Antropológico de Identificação, MPF e pesquisa de campo (2014).

O novo momento também trouxe como efeito a mudança nas relações assimétricas com o fazendeiro, pois, a partir desse processo, eles passam a contestar as ordens da fazenda que antes constituíam regras a serem seguidas, como, por exemplo, arrendar o mato para tirar madeira, para apanhar açaí ou prescindir de autorização para entrar no lago. Assim, a conscientização da identidade os fez reivindicar a inclusão dessa porção do rio Arari, onde viveram seus antepassados, como parte do território étnico com base em preceitos étnicos e jurídicos.

O PROCESSO DE TERRITORIALIZAÇÃO NA VÁRZEA

Existem hoje na Amazônia múltiplas identidades que configuram e expressam sua diversidade sociocultural por diferentes coletividades, consoante as denominações locais, tais como: ribeirinhos, seringueiros, quilombolas, indígenas, piaçabeiros, pescadores artesanais, castanheiros, artesãos e artesãs, indígenas que residem em cidades, quebradeiras de coco babaçu e peconheiros (coletores de açaí), cipozeiros, dentre outras categorias identitárias que se acham agrupadas segundo forma organizativa própria, construindo, mediante mobilizações, suas territorialidades específicas (Almeida, 2013).

Conforme observou Little (2004), a diversidade sociocultural do Brasil é marcada por extraordinária diversidade fundiária, que vai muito além

da redistribuição de terras, para se centrar nos processos de ocupação, afirmação e de reconhecimento territorial, nos quais se destacam grupos sociais com regras específicas de apropriação e uso da terra, vindo a constituir “etnicidades ecológicas” (Parajuli, 1998 *apud* Little, 2004, p. 260) que se destacam na nova arena de conflitos.

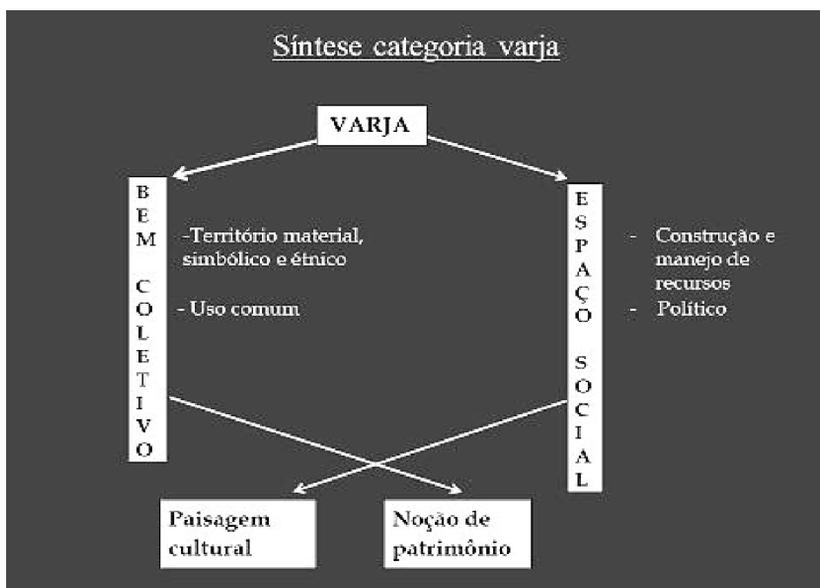
A mobilização política desses grupos remete à luta por afirmação, que traz em seu bojo a construção de uma identidade expressa nos valores e representações que fazem de si mesmos e dos outros. Por exemplo, a identidade ribeirinha, cuja base territorial não se resume a uma divisão político-administrativa, mas é atributo dos que estão referidos a unidades de trabalho familiares na agricultura, no extrativismo, na pesca e na pecuária, a formas de cooperação simples no uso comum dos recursos naturais e a uma consciência ecológica acentuada que remete ao seu próprio modo de vida (Almeida, 2013).

No processo de lutas e reivindicações dos quilombolas dos rios Arari e Gurupá, a campesinidade foi recriada sob novas condições, dentre as quais se destacam as novas experiências de organização da produção adquiridas de outros grupos ou organizações não governamentais. Também se evidenciou uma ressemantização do conceito de quilombola, quando esses agentes sociais tomaram para si o protagonismo de seu destino na luta contra a oligarquia do latifúndio agrário e reivindicaram tal forma de reconhecimento.

A questão da identidade autoatribuída e de seu reconhecimento étnico é sustentada pela relação desses agentes com seu ambiente. O grupo alia a forma de manejo dos recursos ambientais ao processo social de territorialização, configurando, assim, o território étnico, a base da sua existência material e simbólica. Com frequência se ouvia “a gente faz a varja”, “aonde um quilombola chega, ele bota uma planta” ou ainda “fiz essa varja com minhas próprias mãos”. Esse aspecto da territorialidade são critérios que os aproximam e, ao mesmo tempo, os separam dos povoados e demais comunidades de seu entorno, delimitando, assim, a fronteira étnica.

Dessa forma, o paradigma ecológico soma-se aos traços culturais e tem sido relevante para a tomada da consciência identitária que eles construíram. Essas adscrições contribuíram para forçar uma polarização entre o nós e os outros, gerando um sentimento de pertença, nesse nicho ecológico, onde cultivam palmeiras do fruto açaí, em meio a espécies madeireiras, frutíferas e à diversidade do mundo vegetal e animal. As situações do vivido, presente na memória dos quilombolas, ajudam a construir o antes e o agora nessa região e a compreender que o fazer a varja remete ao sistema de uso comum que ressalta um modo de vida, não somente no rio Gurupá, mas em toda a região do Marajó.

Figura 2 – Representação esquemática da forma de uso e significado dos recursos da varja do grupo quilombola dos rios Arari e Gurupá.



Fonte: Arquivo pessoal.

Em seu conjunto, a varja corresponde a um território material e simbólico que representa as condições de existência do grupo pautadas em saberes e práticas no manejo, de modo que pode ser entendida como produto de relações sociais e, por isso, torna-se elemento emblemático na territorialidade dessa unidade social no arquipélago marajoara. Assim, já não se trata de simplesmente pertencer à várzea, conforme estabelece o dispositivo jurídico sobre formas de uso comum em terras da União, mas são a emergência da força mobilizadora e o posicionamento da categoria social que convergem para uma identidade étnica (Arruti, 1994).

Não se tratam, portanto, de categorias engessadas, pois a identidade étnica diferenciadora de um grupo se constitui conforme sua organização social (Barth, 2000). Com efeito, em Oliveira Filho (1994), já se alertava para o equívoco de naturalizar a definição de um grupo étnico, pois as unidades sociais, em seu processo de evolução natural, estão continuamente em mudança, abandonando velhas formas culturais, recebendo, reelaborando e criando distintas formas e práticas nativas, pelas quais o grupo étnico se constrói simbolicamente.

É em face da ameaça do outro, que o sentido do nós ganha força, transformando esses espaços em territórios de resistências, nos quais a etnicidade serve como um modo coletivo de ação e representação do grupo. Na realidade, a autoatribuição concatena-se com os elementos elaborados por Almeida (2011) sobre o conceito de quilombo, que, na atualidade, transcende os documentos arquivistas e cartoriais para se definir como

emergência de identidade com base na autodefinição dos agentes sociais em jogo; capacidade político-organizativa; critério ecológico ou de conservação de recursos básicos;

ocorrência de conflitos de terra e sistema de uso comum na apropriação de recursos naturais (Almeida, 2011, p. 46).

Pode-se entender a ocupação tradicional dos quilombolas na várzea do rio Arari, seu deslocamento compulsório para o rio Gurupá, assim como sua luta para retornar à várzea, como um processo de territorialização (Oliveira, 2004) que configurou uma rede de socialização, responsável pela partilha de informações e técnicas e, nesse processo, os agentes sociais têm sido levados a aprender uma nova linguagem jurídica, além de outras que eles são levados a conhecer e aprender. Na teoria social do antropólogo Marshall Sahlins, agentes são todos aqueles que agem de acordo com suas categorias culturais, ressignificando-as a todo o momento na vida cotidiana (Sahlins, 1990, p. 174). A agência desses grupos, tal como os quilombolas deste estudo, leva-os a uma forma de organização e mobilização que resulta na visibilidade, força e capacidade de articulação desses movimentos.

Desse modo, torna-se insuficiente denominar de ‘remanescentes’ os quilombolas do rio Gurupá, pois a maioria dos atributos da vida social que os unificam foi se construindo ao longo do processo de territorialização. Foi a relação com o meio ambiente, a história de seus antepassados na várzea, o ser negro e a situação social de conflito na busca permanente por acesso aos recursos e aos direitos o que os levou, e os tem levado, a se contrapor aos seus antagonistas. O caráter dinâmico desse processo de territorialização como fato do presente contraria a visão essencialista de um território fixo, explicado apenas por fatores fisiográficos (Almeida, 2008). A fala de um membro do grupo quilombola assevera os argumentos anteriores: “apesar de que aqui [referindo-se ao rio Gurupá] nós já construímos nossas coisas, mas lá [a várzea do rio Arari] é o nosso lugar de origem, por isso, tudo é nosso direito” (Camilo Dias, entrevista em março de 2013).

A reflexão dessas situações em encontros da Igreja Católica e nos convidados (também chamados de mutirão em algumas localidades da Amazônia), para construir os roçados de mandioca, de arroz e açaizais, fortaleceu o movimento e o esforço desses agentes sociais em afirmar sua territorialidade, tendo como base a autoatribuição étnica. E, nessa trajetória, seguiram-se diversos acontecimentos que têm marcado o espaço relacional (Puerta Silva, 2010) estabelecido entre os fazendeiros, os quilombolas e as instituições de justiça.

À contribuição dos argumentos dos autores acima mencionados, somam-se as diversas estratégias que os quilombolas elaboraram para a construção de um território etnicamente configurado, destacando-se aquelas concebidas para acessar os recursos ambientais. Trata-se de uma forma de uso do território, em meio ao conflito, provocado pela limitação, e, por vezes, o não acesso aos recursos vitais à sua sobrevivência. E, nesse contexto, esses agentes sociais falam por si.

A CHEGADA DO AGRONEGÓCIO E A OFENSIVA DOS ARROZEIROS

No Marajó, especificamente na região de campos naturais, projetou-se a infraestrutura para receber o agronegócio, iniciando com a monocultura de arroz no município de Cachoeira do Arari, em uma área de aproximadamente 2.000 hectares. O empreendimento, iniciado por produtores deslocados da Terra Indígena Raposa Serra do Sol em Roraima, fundamentou suas bases em março de 2012, com a inauguração da sede do Sindicato Rural de Cachoeira do Arari. Na ocasião, foram distribuídos certificados aos produtores rurais que haviam participado de cursos com carga horária de 10 horas, visando marcar o lançamento da proposta de tornar o referido município como Polo Marajoara de Arroz Irrigado. Anunciou-se ali a intenção de produzir até 300.000 toneladas de arroz irrigado na região de campos naturais e várzea.

E, para flexibilizar critérios ambientais, bem como difundir a boa imagem do empreendimento, o vetor tecnológico foi e tem sido enfatizado, visando dar suporte ao aparato que vem sendo arquitetado com apoio da mídia local, do sistema político-administrativo estadual, o qual traz, em seu bojo, o *marketing* do *slogan* “emprego e renda” para acabar com o baixo IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) da região. Mas o grande êxito do cultivo, que, em 2012, permitiu duas safras ao longo daquele ano, conforme se observou na pesquisa de campo, pode estar relacionado a sua localização, ou seja, extensas porções são cultivadas em área de várzea, à margem do rio Arari e nas regiões de afloramentos de nascentes localizadas próximas às savanas. Na fazenda Espírito Santo, propriedade de certo empresário e deputado federal, situada em grande parte na margem do rio Arari, ainda se fez necessária a construção de um gigantesco canal artificial que capta a água do rio Arari para dentro da referida fazenda e vai até as cercanias da cidade de Cachoeira.

Sob o auspicioso discurso de vetor de desenvolvimento para a região, a monocultura se expandiu para a vizinha Salvaterra, vindo a afetar diversos quilombos naquele município. Nesse cenário, a fronteira de expansão capitalista se expressa enquanto promotora de desigualdades ambientais (Acsegrad, 2012; Little, 2006) e se expande em terras que apresentam possibilidades de investimentos em plantio de grãos, especialmente as áreas de várzea, pois facilitam a relação custo-benefício. Contudo, em nível prático, não há evidência que sustente ou comprove o êxito dessa nova investida, devido à carência de informações detalhadas e sistematizadas. O que se vê concretamente é a derrubada incessante de árvores, morte de animais e pássaros ao longo das estradas e a invasão de terras tradicionalmente ocupadas. E, assim, sob a imposição do paradigma econômico, segue a mesma tendência de outros grandes projetos Brasil afora, os quais, sob a forma de política social, se apresentam como solução ou prática viabilizadora do progresso econômico. E, nestes, a pobreza

costuma ser representada para reificar a necessidade dos empreendimentos (Bronz, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo buscou-se analisar a mobilização social dos quilombolas dos rios Arari e Gurupá em sua trajetória por um território étnico e coletivo, assim como as estratégias em sua relação com o meio ambiente, tendo em conta as dinâmicas de socialização com a natureza e os sistemas simbólicos territorializados entre esses dois topônimos no arquipélago marajoara.

Trata-se de uma trajetória cuja mobilização política teve um caráter dinâmico e dramático, que se revestiu de contínuo conflito, desde a perda do território até o movimento de retorno a este por um processo de etnicidade, cuja representação é a identidade quilombola. E, nesse processo, a territorialidade específica dos quilombolas dos rios Arari e Gurupá assume uma expressão identitária com base na organização social, sob o paradigma ecológico de fazer a varja, uma estratégia baseada na utilização e conservação dos recursos ambientais, cuja manutenção depende do reconhecimento de direitos e acesso a estes recursos. Este fator se relaciona aos aspectos sociais e culturais dos quilombolas, os quais eles acionam com regras e normas próprias sem prescindir de grandes esforços governamentais para sua execução. Por intermédio da chegada dos direitos, os quilombolas orientaram suas ações pela aplicação do Art. 68 do ADCT, o qual legitima a territorialidade específica, e chegaram a contestar a ordem do direito e as políticas homogeneizadoras.

A nova forma jurídica de controle social (Little, 2004) tem um sentido prático para os quilombolas dos rios Arari e Gurupá, pois os títulos de posse emitidos, como documentos fundiários e de caráter jurídico, não permitiram, nem permitem, que eles voltem a ocupar as terras que tradicionalmente ocuparam na várzea do rio Arari. Então, ao incorporar significados relacionados aos bens ambientais e culturais, o pluralismo jurídico brasileiro dá condições de tornar o Direito um instrumento relevante e recupera o sentido que o torna um ideal de justiça (Shiraishi Neto, 2013).

Porém, passados 15 anos desde que a ARQUIG ajuizou, no MPF, o pedido de reconhecimento de seu território, mesmo que a Constituição Estadual, em seu Art. 322, reconheça a propriedade definitiva e estabeleça o prazo de um ano para a emissão do título às comunidades quilombolas (Pará, 1989), e passados 135 após a abolição formal da escravidão, mais 35 anos após a Constituição Federal de 1988, os quilombolas dos rios Arari e Gurupá continuam sem a titulação do território reivindicado.

Contudo, a judicialização do conflito, que permitiu a visibilidade dos quilombolas na sua reivindicação por direito coletivo e um território étnico, também possibilitou que suas ações se traduzissem em estratégias

políticas, que visam manter sua permanência nesse território no momento em que a várzea se torna objeto de projetos e códigos governamentais que não se coadunam com a visão e o modo de vida dessa unidade social. Conflitam hoje no Marajó dois modelos de desenvolvimento: de um lado, o modelo da sustentabilidade e preservação do meio ambiente, por meio da criação de reservas – a própria ilha do Marajó é considerada Reserva Mundial da Biosfera –, de outro, o modelo que se contrapõe ao da preservação do meio ambiente, mas que se apoia no mesmo discurso, o do agronegócio do arroz, que, em realidade, tem dilapidado as estruturas desse ecossistema.

A várzea, longe de ser um geografismo, tem uma dimensão política e um significado simbólico, cuja lógica se manifesta por meio do controle social e econômico. Para os quilombolas dos rios Arari e Gurupá, o acesso e o controle desse espaço dizem respeito à possibilidade de conquista da identidade, do uso independente dos bens ambientais, por intermédio de práticas que visem atender às suas necessidades. Nisto reside o sentido do trabalho e do uso da terra, e nada sugere que esse ato, que é também político, seja insustentável.

REFERÊNCIAS

- ACEVEDO-MARIN, Rosa Elizabeth; TELES, Eliana R; SANTOS, Kátia B.; QUEIROZ, Galvanda G.; COSTA, Rita de Cássia Pereira da. Território quilombola nos rios Arari Gurupá: sistemas de uso, conflituosidade e poder em Cachoeira do Arari, Pará. **Relatório Histórico antropológico**. Belém: Unamaz-Incra, 2008. 310p.
- ACSELRAD, Henri. Desigualdade ambiental e acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental? **e-cadernos CES**, [s. l.], v. 17, 2012. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2884068&forceview=1>. Acesso em: 28 jun. 2023.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras de quilombos, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pastos**: terras tradicionalmente ocupadas. 2. ed. Manaus: PGSCA/UFAM, 2008. 192p. (Coleção “Tradição e ordenamento jurídico”).
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Quilombos e as novas etnias**. Manaus: UEA Edições, 2011. 196p.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Mapas situacionais e categorias de identidade na Amazônia. In: ALMEIDA, A. W. B.; FARIAS JÚNIOR, E. A (Org.). **Povos e comunidades tradicionais**: nova cartografia social. Manaus: UEA Edições, 2013. p. 28-92.
- ARRUTI, José Maurício Andion. Etnogeografia Pankararu: antropologia das políticas de identidade num território indígena do Nordeste. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 18., Caxambu. **Anais...** Caxambu: Anpocs, 1994. Disponível em: <https://>

anpocs.com/index.php/encontros/papers/18-encontro-anual-da-anpocs/gt-17/gt15-13/7468-josearruti-etnogeografia/file. Acesso em: 20 jun. 2023.

BANDEIRA, Maria de Lourdes. **Território negro em espaço branco**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BARTH, Fredrik. **O guru, o iniciador e as outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contracapa, 2000.

BRONZ, Deborah. do campo etnográfico ao campo político: uma análise dos bastidores do licenciamento ambiental. **GUARIMÃ-Revista de Antropologia & Política**, [s. l.], v. 1, n. 1, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://ppg.revistas.uema.br/index.php/guarima/article/view/2467/1755>. Acesso em: 29 jun. 2023.

ÊLERES, Paraguassú. **Intervenção territorial federal na Amazônia**. Belém: Imprensa Oficial do Estado, 2002. 157p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 40. ed. Petrópolis: Vozes, 2012 [1975]. 291p.

LITTLE, Paul Elliott. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. **Anuário Antropológico/2002-2003**, Rio de Janeiro, p. 251-290, 2004. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6871/7327>. Acesso em: 28 jun. 2023.

LITTLE, Paul Elliott. Ecologia política como etnografia: um guia teórico e metodológico. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 25, p. 85-103, jan./jun. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/kskpPgWtcXBssgNB56pn3rC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 jun. 2023.

O'DWYER, Eliane Cantarino. **Quilombos, identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2002. 268p.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco. Os instrumentos de bordo: expectativas e possibilidades do trabalho do antropólogo em laudos periciais. In: SILVA, O.; LUZ, L.; HELM, C. (Ed.). **A perícia antropológica em processos judiciais**. Florianópolis: UFSC, 1994. p. 115-139.

OLIVEIRA, João Pacheco. **A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena**. Contra Capa, Rio de Janeiro, 2004, p 13-42.

PARÁ. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado do Pará**. Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 2022. Disponível em: <https://www.alepa.pa.gov.br/downloads>. Acesso em: 30 jun. 2023.

PUERTA, SILVA, C. El proyecto del Cerrejón: un espacio relacional para los indígenas wayuu, la empresa minera y el Estado colombiano. **Boletín de Antropología**, Universidad de Antioquia, v. 24, n. 41, p. 149-179, 2010. Disponível em: revistas.udea.edu.co/index.php/

boletin/article/view/7975. Acesso: 01 jul. 2023.

SAHLINS, Marshall. **Ilhas de história**. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. **O direito das minorias**: passagem do invisível real ao visível formal? Manaus: Edições UEA, 2013.

Submetido em: 03/05/2022

Aprovado em: 07/06/2023

Eliana Teles Rodrigues

elianteles@ufpa.br

Doutora em Antropologia. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Cidades, Territórios e Identidades. PPGCITI/UFPA – Universidade Federal do Pará. Coordenadora do Grupo de Pesquisa GEPIATI – UFPA/CNPq.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6717-3174>

Agradeço a Elielson Pereira da Silva, pela atenta leitura e valiosos comentários.

NOTAS

¹ Pesquisa para tese de doutorado, realizada entre os anos 2010 e 2014, com os quilombolas dos rios Arari e Gurupá, arquipélago marajoara no Pará.